



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 035/2019**

**PROCESSO N.º 032/2019**

**DATA: 25 DE JULHO DE 2019**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 033/2019**

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROINDÚSTRIA”.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER**

**RELATÓRIO**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, em 19 de julho de 2019, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo aos Produtores da Agricultura Familiar e da Agroindústria para fomentar a divulgação e a comercialização dos produtos na Feira Industrial, Comercial, Serviços e Agropecuária – FEICOAGRO, em agosto de 2019.

2. O Projeto de Lei n.º 033/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

**ANÁLISE**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

3. A iniciativa de projetos de lei que versem sobre programas municipais de incentivo é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, eis que gera despesas, portanto, a iniciativa é válida, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

4. O Projeto de Lei n.º 033/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

5. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

6. O dispositivo legal transscrito confere o devido supedâneo para a autorização pleiteada, não havendo óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, como no caso do Projeto de Lei n.º 033/2019, pautando-se pelas diretrizes legais levando em conta a realidade e necessidade do Município de Jaguari, sendo legítimo e necessário.

### **CONCLUSÃO DO VOTO**

7. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Sala das Bancadas, 25 de julho de 2019.

*Arno Varlei Mello Berger*  
Vereador Arno Varlei Mello Berger,  
Relator.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

*Valdemar Valente*  
Vereador Valdemar Valente,  
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura

Vereadora Elisângela Piccoli Dri

Vereador Ezio Jocelito Silva

DECISÃO: Aprovado por

em 25/07/2019.